



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

Altera o artigo 62 da Lei Complementar nº 2.613, de 20 de junho de 2006 – CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DESTA MUNICÍPIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria da Presidência do Legislativo Municipal, a saber:

**Art. 1º** O artigo 62 da Lei Complementar nº 2.613, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 62. Fica expressamente proibido o uso de qualquer objeto de trabalho ou de apoio às atividades de comércio e serviços nas vias públicas, tais como mesas, cadeiras, balcões, mostruários e outros mobiliários, no período das 07 às 18 horas (sete às dezoito horas).”*

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Complementar nº 2.613/2006, permanecem inalteradas.

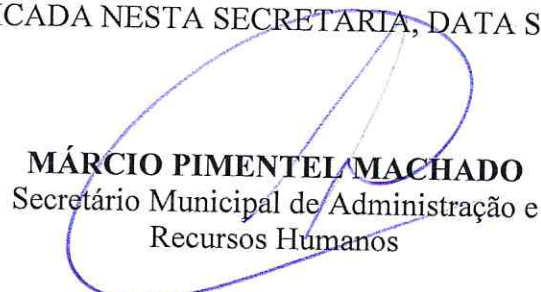
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos